

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço

TERMO(S) ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº:

e Registro nº:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICAS E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ ("SINDICATO"), CNPJ nº 33.652.355/0001-14, neste ato representado(a) por seus Membros da Diretoria Colegiada, Sr. CLAITON COFFY e Sr. BRAYER GRUDKA LIRA;

e

BP ENERGY DO BRASIL LTDA. ("EMPRESA"), CNPJ/MF 02.873.528/0001-09, neste ato representada por sua Diretora, Shira Pearl Paulson, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio, obrigando-se a negociar os reajustes financeiros na data base de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo plano da CNTI, EXCETUA-SE de sua representação a categoria dos Trabalhadores do Setor Petroquímica nos municípios de Itaboraí, São Gonçalo e Tanguá, com abrangência territorial em Rio de Janeiro-RJ.



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará, a partir de 1º de maio de 2024, o piso salarial mensal de R\$ 2.194,19 (dois mil cento e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Parágrafo Único – Os salários dos empregados admitidos após 1º de maio de 2024 obedecerão à escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2024, a EMPRESA concederá o reajuste salarial de 3,5% (três e meio por cento) sobre o salário-base mensal dos empregados.

Este ajuste refere-se ao período compreendido entre 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, sendo facultada a compensação de quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos neste período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Os salários serão reajustados na folha de pagamento mensal de outubro/2024, bem como o pagamento das diferenças referentes aos meses de maio a setembro de 2024.

Parágrafo primeiro – Os empregados contratados entre 1º de maio de 2023 e 30 de abril de 2024 receberão o reajuste salarial previsto no caput desta cláusula de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, considerando-se como mês trabalhado o mês em que houve trabalho por mais de 14 (quatorze) dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA – DATA DE PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A EMPRESA garantirá o salário básico do substituído para o substituto, sempre que este for designado por escrito pela EMPRESA, e que a substituição não tenha caráter meramente eventual.

Initial DS DS DS
bp SPP [Signature] [Signature]

Gratificações, Adicionais, Auxílios, Férias e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA antecipará, desde que solicitado pelo empregado, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, baseado no salário do mês anterior, efetuando o desconto do valor nominal na época do pagamento dessa gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo das médias de horas extras e DSR, na ocasião do pagamento das férias, será considerada a média duodecimal, em horas, dos 12 meses anteriores ao período concessivo das férias.

Férias

CLÁUSULA OITAVA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Quando solicitado pelo empregado e sujeito ao consentimento do empregador, a EMPRESA poderá conceder férias fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará Adicional de Periculosidade aos empregados que atendam as condições e exigências definidas em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA – DEMAIS ADICIONAIS

A EMPRESA pagará aos empregados que atendam as condições e exigências definidas na Lei 5.811 de 11/10/1972, o Adicional de Trabalho Noturno (**ATN**), o Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (**AHRA**) e o Adicional de Sobreaviso (**ASA**).

Parágrafo único – Sempre que o trabalho efetivo, em jornada de trabalho de regime de Sobreaviso exceder as 12 (doze) horas legais, será devido o pagamento de horas extraordinárias, conforme definido em lei.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANIVERSÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados um presente em comemoração aos seus aniversários, fixando-se o valor do prêmio em R\$ 786,88 (setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro - o presente deverá ser entregue até o último dia do mês de aniversário do empregado. Na hipótese de a data do aniversário ter ocorrido entre a data-base e a assinatura do presente instrumento, a EMPRESA concederá o presente até o último dia do mês subsequente ao efetivo registro desse instrumento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo segundo - A concessão do mencionado presente, objeto da presente cláusula, não possui natureza salarial, sendo concedido por liberalidade pelas EMPRESAS, não devendo integrar a remuneração ou contrato de trabalho do empregado em nenhuma hipótese.

Auxílio-alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO-REFEIÇÃO

Quando a EMPRESA não oferecer local para fornecimento de almoço ou jantar, deverá ser fornecido o ticket/cartão de refeição e/ou ticket/cartão alimentação, em valor nunca inferior a R\$ 73,30 (setenta e três reais e trinta centavos) para cada dia de trabalho, podendo a EMPRESA ser inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e, portanto, ser facultado o desconto do empregado de até 20% do custo com refeição.

Parágrafo único - Quando solicitado pelo empregado, a EMPRESA poderá transferir até 100% (cem por cento) do valor diário para o ticket/cartão alimentação (cesta básica) previsto na cláusula Décima Terceira, sujeito aos procedimentos administrativos e às políticas expedidas por cada empresa. A portabilidade será regida pelas políticas internas de cada empresa, qualquer alteração nesta política deverá ser previamente comunicada aos empregados em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

A EMPRESA assegurará a todos os empregados a percepção mensal de um Auxílio Alimentação (Cesta Básica), através de ticket ou cartão, no valor de R\$ 864,03 (oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

Parágrafo único - Quando solicitado pelo empregado, a EMPRESA poderá transferir até 100% (cem por cento) do valor diário para o ticket/cartão de refeição e/ou ticket/cartão alimentação previsto na cláusula Décima Segunda, sujeito aos procedimentos administrativos e às políticas expedidas por cada empresa. A portabilidade será regida pelas políticas internas de cada empresa, qualquer alteração nesta política deverá ser previamente comunicada aos

empregados em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Auxílio-educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A EMPRESA concederá o Auxílio Educação, do 6º (sexto) ano de vida até o 17º (décimo sétimo ano) anos e 11 (onze) meses de idade da criança.

Parágrafo primeiro - Serão elegíveis ao benefício: o(a)s empregado(a)s com filho(a) menor de idade, cuja faixa etária seja a prevista no **caput** desta cláusula.

Parágrafo segundo - O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas com educação, enquanto a criança tiver até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 864,03 (oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) mensais.

Parágrafo terceiro - Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do(a) empregado(a).

Auxílio-saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA fornecerá, aos seus empregados e dependentes legais, Plano de Assistência Médica, podendo a EMPRESA descontar dos empregados até 20% (vinte por cento) do custo de cada plano. A política de descontos poderá ser alterada pela EMPRESA a seu exclusivo critério.

Parágrafo único – Entende-se como dependentes legais, os filhos, esposa(o) ou companheira(o) do empregado, devidamente reconhecido pelo INSS.

Auxílio-creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

A EMPRESA concederá o Auxílio-Creche, do 4º (quarto) mês de vida até 5º (quinto) ano e 11 (onze) meses de idade de cada filho(a) do(a)s empregado(a)s.

Parágrafo primeiro - Serão elegíveis ao benefício: (i) o(a)s empregado(a)s com filho (a) menor cuja faixa etária seja a prevista no **caput** desta cláusula.

Parágrafo segundo - O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas na utilização de creche ou escola, enquanto a criança tiver até 5

(cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 864,03 (oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos) mensais.

Parágrafo terceiro - Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do(a) empregado(a).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO DE VIDA

A EMPRESA deverá proporcionar aos seus empregados, além do seguro contra acidente de trabalho pelo INSS, um plano de seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de incapacidade permanente.

Parágrafo único – O custo do seguro será suportado integralmente pela respectiva empresa, que deverá fornecer cópia da apólice a todos os seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA fornecerá Assistência Odontológica aos seus empregados que optarem pela adesão, bem como, seus dependentes, de acordo com as suas regras específicas, podendo a EMPRESA livremente deliberar sobre as condições, inclusive quanto ao repasse dos custos relativos aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTINUIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A EMPRESA recolherá, mensalmente, o valor equivalente à última contribuição para o INSS, durante o tempo faltante para a aposentadoria do empregado que, na data da demissão sem justa causa, contar com até 24 (vinte e quatro) meses para adquirir direito ao tempo mínimo de aposentadoria, exceto no caso de extinção de atividade ou término de contrato por prazo determinado.

Parágrafo único – A comprovação do tempo de serviço para fins desta cláusula será encargo do empregado, que deverá comunicar por escrito à EMPRESA que se encontra no período de pré-aposentadoria acima mencionado. A comprovação será efetuada por prova documental, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a dispensa.

Initial
bp
DS
SPP
DS
DS
DS

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

A EMPRESA garante emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do término da data do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão competente da Previdência Social ou pelo órgão de saúde da EMPRESA e do SINDICATO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas, Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LAVAGEM DO UNIFORME

A EMPRESA providenciará a lavagem do uniforme dos seus empregados que trabalham na área operacional.

CIPAA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CIPAA

A EMPRESA facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPAA, visando à eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, permitindo a participação do representante sindical nas reuniões da CIPAA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação de eleição e calendário de reuniões anuais.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS EXAMES MÉDICOS

De acordo com o previsto no subitem 7.5.11 da NR7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA manterá, durante as operações, material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como pessoal treinado para esse atendimento emergencial.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DIREITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - Não será submetido à punição, o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO ACESSO DE MÉDICO NA EMPRESA

A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de um Médico do Trabalho e/ou um profissional da área de segurança do trabalho dos SINDICATOS, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A EMPRESA complementarará os salários base dos empregados que estiverem afastados por Auxílio-Doença ou Acidente de Trabalho, durante 12 (doze) meses, a partir da data de afastamento do empregado junto ao INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ENCAMINHAMENTO DA CAT

A EMPRESA assegurará o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua emissão, cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (C.A.T.).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE

Nos casos de acidente de trabalho fatal ou que resulte em incapacidade permanente dos empregados da EMPRESA, será permitida a participação de um representante do SINDICATO na comissão que irá investigar o acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

Parágrafo único - Para os demais casos de acidente de trabalho, o SINDICATO poderá solicitar, por escrito, quando julgar necessário, a sua presença na comissão mencionada neste *caput*, ficando para isto, sujeito à autorização prévia da EMPRESA.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO DA DIRETORIA SINDICAL À EMPRESA

A EMPRESA, mediante prévia combinação quanto a dias e horários, garantirá o acesso da Diretoria do SINDICATO às suas dependências.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada ao representante sindical eleito, conforme a Lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da Lei, extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora do serviço da EMPRESA na base de lotação do empregado.

Parágrafo único - Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado de cada empresa como representante sindical em cada mandato, por base sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DO REPRESENTANTE SINDICAL

A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelo SINDICATO, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o representante sindical, por até 15 (quinze) dias por ano, intercalados ou não, sem prejuízo da remuneração, para desempenhar suas atividades sindicais.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RELAÇÃO DOS SINDICALIZADOS

A EMPRESA encaminhará ao SINDICATO, mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais do SINDICATO, como contribuição, ou assistencial ou confederativa, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República. Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido à EMPRESA e com cópia obrigatória ao SINDICATO, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da comprovada comunicação à EMPRESA da realização da assembleia dos trabalhadores.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – REPRESENTAÇÃO

A EMPRESA reconhece o SINDICATO, como legítimo representante dos seus empregados que trabalham no Brasil, comprometendo-se ambos a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DEPÓSITO NA SRT

Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste Acordo Coletivo será depositada na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando todos os seus efeitos jurídicos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

Quando da constituição de sindicato da categoria econômica em Exploração e Produção de Petróleo e Gás, caso haja a celebração de Convenção Coletiva com o SINDICATO, este deverá analisar, juntamente com a EMPRESA, o interesse mútuo em revogar-se integralmente o presente Acordo, aderindo-se, então, aos termos daquela Convenção.

Disposições Gerais & Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Concordam ainda as partes, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo, poderão ser iniciadas as negociações, visando a sua revisão ou discussão de um novo acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO DO ACORDO

A revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Outras disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO PPP (PERFIL PROFISSIONAL)

A EMPRESA observará a lei, no tocante ao fornecimento do PPP, assim como na entrega da relação dos últimos 36 (trinta e seis) salários de contribuição para o INSS.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

DocuSigned by:

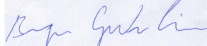
DF59CA030E19446...

CLAITON COFFY
Diretoria Colegiada
CPF 307.989.140-68

DocuSigned by:

96DE41BDE14347E

BP ENERGY DO BRASIL LTDA
Diretora Presidente: Shira Pearl Paulson
CPF 066.105.317-22

DocuSigned by:

1CDBEC50BCA6477...

BRAYER GRUDKA LIRA
Diretoria Colegiada
CPF 034.578.434-06